



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº170/2021

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº0124/2021

OBJETO: Contratação de empresa para instalação de Sistemas de Mini e ou Microgeração de Energia Solar Fotovoltaica ON-GRID, compreendendo a elaboração do projeto, a aprovação instalação e efetivação do acesso deste junto à concessionária de energia, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, a instalação, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento, manutenção e suporte técnico, adequação física do local se necessário, em conformidade com o Estudo Técnico Anexo "D" e suas garantias.

Trata-se de impugnação ao Edital do pregão acima mencionado, apresentado através da empresa M M LOPES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 42.929.876/0001-67, com sede na Avenida Dr. Luiz Introcaso Filho, 702, Jardim América, Carmo do Rio Claro, Minas Gerais, CEP: 37150-000, por intermédio de sua procuradora.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cumpre ressaltar que o pedido é tempestivo, uma vez que de acordo com o Item 4.1 do Edital, o prazo para interposição de impugnações é até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Desta feita a impugnante cumpriu os requisitos editalícios quanto ao prazo para interposição do recurso.

2. BERVE SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

Alega a impugnante que o Edital contém divergências quanto a quantidade de sistemas de geração fotovoltaica e seus valores e que não resta claro acerca de informações quanto a quem será responsável por arcar com eventuais despesas de melhorias na rede elétrica solicitadas pela concessionária de energia.

Assevera que existe desconformidade com a Resolução Normativa da ANEEL nº482.

Aduz que há impossibilidade técnica e, relação à potência dos inversores e



sobrecarregamento de 20%.

Sendo assim, os argumentos apresentados pela impugnante passam a ser analisados dentro dos parâmetros legais.

3. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

3.1 QUANTO A DIVERGÊNCIA DO ANEXO "C" e "D".

A impugnante utiliza-se para impugnar o Edital de Estudo Técnico que restou retificado pela Administração e por essa razão há a divergência alegada. Ressalta-se que por equívoco no Edital inicialmente publicado foi anexado estudo diverso da versão final que foi aprovada pela Administração Municipal e em razão desse erro material foi realizada a retificação do Edital.

Ademais, de fato o Anexo "C" não foi alterado, o que gerou as divergências, por essa razão faz-se necessária a devida correção do Edital, de forma a ficarem todos os anexos em conformidade com o Projeto que foi aprovado pelo Município de Abelardo Luz.

3.2 QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES INERENTES AO CUSTEIO DE EVENTUAIS OBRAS.

Conforme explicitado em Edital, "a licitante assume a responsabilidade por todas as adequações necessárias para permitir a instalação do sistema no local indicado pelo MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ", sendo assim a responsabilidade será da empresa contratada.

3.3 QUANTO À ALEGADA IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA EM RELAÇÃO À POTÊNCIA DOS INVERSORES E SOBRECARGAMENTOS DE 20%.

De acordo com o projeto técnico não há sobrecarga, isso porque, a previsão do Termo de Referência é de inversor de 60KW e potência instalada de 61,2KWp. Serão dois sistemas de 61,2 KWp.



3.4 QUANTO À ALEGADA POSSÍVEL DIVERGÊNCIA DA EXIGÊNCIA ESTABELECIDADA NO EDITAL COM A RESOLUÇÃO 482 DA ANEEL.

Cumprir destacar que não há nenhuma possível divergência com a exigência da Resolução 482 da ANEEL, conforme alega a impugnante, isso porque serão instalados dois sistemas enquadrados como microgeração potência de 60KW inferior a 75KW.

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, decide a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa supracitada, ficando suspensa a sessão anteriormente aprazada para o dia 21 de outubro de 2021. Após as retificação necessárias no Edital será expedida nova publicação com data e horário para realização do referido Pregão Presencial.

Abelardo Luz, 19 de outubro de 2021.

Raquel Alcantara Pimentel Ferreira Haddad
Pregoeira